



---

## REGIMENTO

### ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM (AMJ) DE MACEDO DE CAVALEIROS

#### 1. Preâmbulo

O projeto **Assembleia Municipal Jovem**, adiante designado por **AMJ**, uma iniciativa da Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, a desenvolver em colaboração com a comunidade escolar do concelho, surge com a missão de aproximar a população jovem do Poder Político que os representa, desmistificando conceitos e procedimentos e promovendo a participação cívica e política.

Sendo a participação dos destinos da cidade um direito, mas também um dever a AMJ será um espaço dedicado à reflexão de temáticas e onde os mais jovens se poderão fazer ouvir junto dos Órgãos de Poder Político, um espaço onde os jovens poderão expor as suas ideias, partilhar problemas e encontrar soluções, servindo como reforço democrático e sustentando-se numa real implementação de políticas mais orientadas para as necessidades dos cidadãos mais jovens do concelho de Macedo de Cavaleiros.

A realização desta atividade permitirá a inscrição dos jovens, assumindo o cargo de jovens Deputados Municipais da sua escola, identificar desafios e oportunidades no concelho, expor os seus pontos de vista sobre as temáticas escolhidas e aprender a forma correta de o fazer, numa Assembleia Municipal.

Este projeto cumpre ainda um objetivo de desmistificação do papel do político na sociedade democrática, a sensibilização para um comportamento cívico e participativo da comunidade, contribuindo para a aproximação da população jovem ao poder político.

#### 2. Objetivo

A AMJ tem como objetivo geral permitir à comunidade juvenil do concelho de Macedo de Cavaleiros uma aproximação aos órgãos de poder político local, de forma organizada e participativa, incentivando-os a conhecer, a envolver e a participar no processo político.



---

## 2.1. Objetivos Específicos

- a) Desenvolver e aprofundar o espírito de participação cívica e política no seio da comunidade escolar;
- b) Contribuir para a formação dos jovens, através do desenvolvimento integral da sua personalidade e formação de carácter;
- c) Promover capacidades de argumentação no debate e defesa das ideias entre pares, com respeito pelos valores de tolerância, convivência democrática e da formação das decisões por vontade da maioria;
- d) Dar a conhecer os órgãos locais de tomada de decisão, bem como os seus intervenientes, promovendo o diálogo estruturado entre jovens e os responsáveis pelas políticas locais;
- e) Motivar e desenvolver nos jovens competências para o exercício de uma cidadania ativa e responsável, valorizando a sua participação informada, na defesa dos seus direitos e na assunção dos seus deveres de cidadãos;
- f) Estimular a formação política e cidadã dos jovens, por meio de atividades que os levem a compreender melhor a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo, e a importância da participação popular;
- g) Incentivar os jovens à participação democrática em matérias de política local, à identificação de fragilidades existentes no concelho e ao estímulo à criação de soluções.

### Artigo 1º

#### Tutores do projeto AMJ

- 1- A Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros nomeia o Presidente da Mesa da Assembleia como responsável pelo acompanhamento do Projeto AMJ.
- 2- O Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros nomeia a Coordenadora dos Delegados de Turma, Noélia Vilas Boas, como coordenadora responsável pelo acompanhamento do projeto AMJ com o grupo de jovens deputados da sua escola.
- 3- Os tutores do projeto AMJ não têm direito a voto.

### Artigo 2.º

#### Constituição da AMJ e Mandato dos seus Membros

1. São membros da AMJ:
  - a) Os tutores dos jovens Membros da Assembleia Municipal:
    - O Presidente da Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros;
    - O Coordenador dos delegados de Turma da Escola de Macedo de Cavaleiros;



- 
- b) Os membros da Mesa da Assembleia Municipal;
  - c) O Executivo Municipal, constituído pelo seu Presidente e pelos Vereadores;
  - d) Os Jovens Deputados: do 7.º ao 9.º ano do Agrupamento de Escolas de Macedo de Cavaleiros;
2. O mandato tem início no início do ano civil, sendo a sua duração de 1 ano.
  3. Cada aluno eleito tem o limite de dois mandatos consecutivos.
  4. No cumprimento dos critérios acima referidos e, em caso de impossibilidade de formação de lista, a título excepcional, deverá ser apresentada proposta para consideração e aprovação da integração do (s) elemento (s) em falta.

### **Artigo 3.º**

#### **Eleição dos Membros da AMJ**

A seleção dos alunos mencionados na alínea *c)* do artigo anterior é feita através de eleição na escola para delegado e subdelegado de turma.

### **Artigo 4.º**

#### **Constituição e Competência da AMJ**

1. A Mesa da AMJ é constituída pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal e dois Secretários, eleitos de entre os jovens deputados da escola.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal dirigir os trabalhos e assegurar a ordem dos debates, com isenção.
3. Os Secretários prestam apoio ao Presidente na condução dos trabalhos.
4. A eleição dos secretários da Mesa é efetuada na primeira reunião da AMJ para o respetivo ano civil em causa.
5. A Mesa deve anunciar, no início da Sessão, todas as regras que vai seguir para uma gestão eficaz da agenda.
6. Compete à mesa admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações, requerimentos, protestos, contraprotostos e pedidos de esclarecimento.

### **Artigo 5º**

#### **Direitos dos Membros da AMJ**

Constituem direitos dos membros da AMJ:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar propostas, reclamações, protestos e contraprotostos;
- c) Propor alterações ao Regimento da AMJ.



---

## **Artigo 6.º**

### **Deveres dos Membros da AMJ**

1. Constituem deveres dos membros da AMJ:
  - a) Comparecer às reuniões;
  - b) Participar nos debates e votações;
  - c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
  - d) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente.

## **Artigo 7.º**

### **Perda e Renúncia de Mandato**

1. A falta de um membro à reunião da AMJ, que não devidamente justificada, implica a perda de mandato.
2. A perda de mandato por parte de um membro da AMJ implica a sua substituição pelo elemento seguinte mais votado, eleito entre todos os alunos da escola do ciclo de ensino em questão.
3. Os alunos eleitos como membros da AMJ gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer, mediante apresentação de manifestação dessa vontade, a qual deverá ser devidamente justificada.
4. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da AMJ.
5. A convocação do Membro substituto compete ao respetivo estabelecimento de ensino e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar.

## **Artigo 8.º**

### **Periodicidade das reuniões**

1. A AMJ reúne em duas sessões ordinárias anuais: uma em abril e outra em novembro.
2. A convocação das reuniões da AMJ é da responsabilidade do Presidente da Assembleia Municipal, devidamente articulada com o Agrupamento de Escolas.
3. Em caso de justo impedimento para estar presente, o Presidente da Câmara, poderá fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

## **Artigo 9.º**

### **Período Antes da Ordem do Dia (PAOD)**

1. O PAOD é destinado a declarações sobre assuntos de interesse geral e relacionados com o concelho.
2. O uso de palavra aos membros é dado pela Mesa, no respeito pela alternância dos anos escolares.



---

3. Cada membro tem três minutos para a sua declaração.

### **Artigo 10.º**

#### **Período da Ordem do Dia (POD)**

1. O POD destina-se a debater os assuntos para os quais a AMJ é convocada, de acordo com o tema definido anualmente para debate.
2. Os assuntos a debater nas sessões da AMJ são propostos pelos seus membros, ao Presidente da Assembleia Municipal, nos 30 (trinta) dias que antecedem a realização da reunião.

### **Artigo 11.º**

#### **Uso da Palavra**

1. A palavra é concedida aos membros para:
  - a. Tratar de assuntos da Ordem do Dia;
  - b. Participar nos debates;
  - c. Fazer perguntas à Mesa ou aos elementos do Executivo Municipal sobre qualquer assunto;
  - d. Proceder e responder a pedidos de esclarecimento;
  - e. Fazer requerimentos;
  - f. Fazer protestos e contraprotostos;
  - g. Apresentar Moções;
  - h. Produzir declarações de voto.

### **Artigo 12.º**

#### **Ordem no Uso da Palavra**

1. A palavra é concedida pela ordem de entrada na Mesa, devendo respeitar-se a ordem de inscrição.
2. A Mesa concede a palavra no respeito pela regra de alternância dos membros.
3. A Mesa deve dar prioridade no uso da palavra ao membro que ainda não fez uso dela.
4. O tempo das intervenções não pode ultrapassar os 10 minutos, repartido de igual modo pelos anos letivos representados.

### **Artigo 13.º**

#### **Modo de usar a palavra**

1. No uso da palavra os membros dirigem-se ao Presidente e à Assembleia em pé.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.
3. O orador pode ser avisado pela Presidente que o seu tempo foi esgotado.



---

## **Artigo 14.º**

### **Voto**

1. Cada membro tem um voto, que pode ser a favor, contra ou abstenção.
2. Nenhum membro presente pode deixar de votar.
3. Os membros votam, de braço no ar, de acordo com indicação dada pelo Presidente.
4. Não é admitido voto por procuração ou por correspondência.
5. Os tutores do projeto não têm direito a voto.

## **Artigo 15.º**

### **Deliberações**

1. As deliberações das reuniões da AMJ serão enviadas ao Presidente da Câmara Municipal e ao Presidente da Assembleia Municipal, que as agendarão para uma reunião do Executivo Municipal e para uma sessão plenária ordinária da Assembleia Municipal.
2. As deliberações serão apresentadas por um deputado da AMJ aos elementos da Assembleia Municipal, o qual é eleito entre os seus pares, na primeira reunião anual da AMJ.

## **Artigo 16.º**

### **Atas**

1. De cada reunião é lavrada uma ata, que deverá conter um resumo do que de essencial se tiver passado na mesma, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presente e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
2. As atas serão elaboradas pelos secretários, com o apoio logístico por parte do serviço de Apoio aos Órgão do município de Macedo de Cavaleiros.

## **Artigo 17º**

### **Casos omissos**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste documento serão resolvidas por deliberação da mesa da AMJ.